

XII - DOCUMENTOS ANEXOS
Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a VII do presente anexo.

ANEXO V

PLANO DE RECUPERAÇÃO DO ASSENTAMENTO

1 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

O Plano de Recuperação do Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais cujo espectro de habilitações envolva os campos dos meios físico, biótico e socioeconômico, dentre os quais deverá haver ao menos um Engenheiro Agrônomo, além da participação efetiva do(s) representante(s) da associação dos Assentados a serem beneficiados pelo projeto.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

- a) denominação do assentamento;
- b) data da Portaria de criação;
- c) área total;
- d) localização e acesso;
- e) número de famílias assentadas;
- f) área média por família;
- g) entidade representativa dos Assentados (nome, CNPJ, endereço, telefax, etc.).

3 - DIAGNÓSTICO DA ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

- 3.1 - Diagnóstico do Meio Natural;
 - 3.1.1 Solos, incluindo o Levantamento de Classes de Capacidade de Uso e Aptidão;
 - 3.1.2 Relevo, incluindo o Mapa de Declividade;
 - 3.1.3 Recursos Hídricos; Disponibilidade de águas superficiais; fazer constar no mapa básico os rios, córregos, barragens, lagos etc.;
 - 3.1.4 Fauna;
 - 3.1.5 Uso do Solo e Cobertura Vegetal (Mapas de uso da terra e cobertura vegetal, que deverão possuir escala compatível com a exigências dos Órgãos Ambientais Licenciadores e em formato digital);

a) Ressaltar em mapa os tipos de vegetação existentes, incluindo a situação atual da cobertura vegetal nativa; espécies vegetais predominantes, seu estado de conservação e os principais problemas de degradação, com as respectivas causas; ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por regras jurídicas.

b) No mapa temático de uso atual da terra, deverão estar identificadas:

- 1 - áreas de cultivo (anuais e perenes), pastagens, florestais, etc.;
- 2 - recursos hídricos existentes;
- 3 - edificações e instalações; e

4 - áreas de preservação permanente e de Reserva Legal identificadas, quantificadas e classificadas conforme o seu estado (conservado, degradado, etc.); confrontar a realidade dessas áreas com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de Reserva Legal e preservação permanente e apontar as causas do eventual descumprimento da legislação ambiental.

- 3.1.6 Clima e dados meteorológicos
- 3.2 Diagnóstico do Meio Sócio-Econômico e Cultural
- 3.2.1 Histórico do Projeto de Assentamento

Descrever a trajetória de criação do Assentamento, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica.

3.2.2 População e Organização Social: caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero, nível de escolaridade, principais atividades econômicas exercidas. Estimar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez ou dependência.

Descrever as diversas formas de organização da população existentes (associações, cooperativas, etc.), assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, e o nível de participação das mulheres e dos jovens.

3.2.3 Infra-estrutura Física, Social e Econômica.

a) Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso comunitário, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, estábulos, pastos, açudes e outras infra-estruturas que possam ser aproveitadas para uso da comunidade.

b) Identificar a situação atual do sistema viário, eletrificação, captação e abastecimento de água.

c) Identificar a situação do saneamento básico e resíduos sólidos.

d) Analisar os sistemas produtivos e suas articulações internas e externas (no contexto local, regional, etc.), com visão ampliada da dinâmica e da lógica produtiva predominante.

3.2.4 Saúde.

3.2.5 Educação.

3.2.6 Organização Territorial

4 - DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS SÓCIO-ECONÔMICOS E AMBIENTAIS

5 - APRESENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS PARA O ASSENTAMENTO

5.1 - O Plano de Recuperação do Assentamento se materializa na forma de programas temáticos e/ou apresentação de ações e medidas mitigadoras, identificadas com os assentados e sintonizadas com a situação constatada no diagnóstico, bem como com um cronograma de execução (físico-financeiro, incluindo os parceiros co-responsáveis por ação). Deverão se for o caso serem apresentadas ações relativas à:

5.1.1 Restauração de Áreas de Preservação Permanente e Recuperação de Reserva Legal e sua averbação.

5.1.2 Conservação dos Solos e da Água e Recuperação de Áreas Degradadas.

5.1.3 Sustentabilidade dos sistemas produtivos;

5.1.4 Identificação e utilização das áreas de sensibilidade ambiental, voçorcas e áreas degradadas. Educação Ambiental.

6 - TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - Deverá constar do Plano de Recuperação do Assentamento, a Ata de Assembléia para sua apresentação, contendo a aprovação e comprometimento dos assentados, do órgão executor do Projeto e demais envolvidos com as medidas previstas.

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Instrumentos de articulação de dados e sistema de controle no âmbito dos Estados e Municípios para o desenvolvimento sustentável.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar Recomendação aos órgãos estaduais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA para que promovam junto aos órgãos municipais a incorporação de dados e sistema de controle de cada Estado ao sistema de cada Município, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente-SINIMA, com o objetivo de dinamizar o desenvolvimento sustentável no âmbito dos Estados e Municípios.

MARINA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no estado do Rio Grande Norte, nomeado pela Portaria N° 178, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2005, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria IBAMA N° 034/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis N° 7.679, de 23 de novembro de 1988 e N° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações da Reunião Técnica sobre o Ordenamento da Cata do Caranguejo-ucá (*Ucides cordatus*) na região Nordeste do Brasil realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no período de 29 a 30 de agosto de 2005; e,

Considerando que a Portaria IBAMA N° 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes Estaduais do IBAMA, competência para, em Portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie (*Ucides cordatus*), exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (*Ucides cordatus*), conhecido popularmente como caranguejo-ucá, no estado do Rio Grande do Norte, durante a época da "andada", em 2007, nos seguintes períodos:

I 22 a 26 de janeiro;

II 19 a 23 de fevereiro; e,

III 21 a 25 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie (*Ucides cordatus*), no estado do Rio Grande do Norte deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de "andada" do caranguejo-ucá, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º É vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie (*Ucides cordatus*), sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida junto ao IBAMA, e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 310, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 80, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230 de 14/05/2002, publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2002 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1045 de 06/07/2001, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2001, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988 e n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando que a Portaria IBAMA N.º 034/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental e segundo peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente durante o fenômeno da "andada"; e

Considerando a recomendação técnica do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, constante do Processo n.º 02006.002782/2006-91, resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecida popularmente como caranguejo-ucá, no estado do Bahia durante a época de "andada", no ano de 2007, nos seguintes períodos:

I De 22 a 26 de janeiro;

II De 19 a 23 de fevereiro; e,

III De 21 a 25 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no estado da Bahia, deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso da "andada", previsto nos incisos I, II, III, do art. 1º desta Instrução Normativa, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo 01 desta Instrução Normativa.

Art. 3º Excluir desta proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Instrução Normativa, desde que respeitado o disposto nos artigos 1º e 3º da Portaria IBAMA N.º 034/03, de 24 de junho de 2003.

§ 1º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, conforme Anexo 02 desta Instrução Normativa, emitido pelo IBAMA, após comprovação do estoque declarado.

Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto N.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei N.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto N.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR DE SÁ DA ROCHA



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UCÁ NO PERÍODO DE ANDADA *

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME/EMPRESA:	
ENDERECO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO: ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO

ENDERECO:

* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.
Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estarem sujeitas às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/98.

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UCÁ NO PERÍODO DE ANDADA

Instrução Normativa nº.º / 2006.

AUTORIZAÇÃO Nº _____ / 2007

1. ORIGEM NF Nº _____

NOME/EMPRESA:	
ENDERECO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO / ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:	
ENDERECO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO / ESTADO:	

4. MEIO DE TRANSPORTE

() Rodoviário () Aéreo () Marítimo () Fluvial () Ferroviário
LOCAL _____ DATA DE EMISSÃO _____

Assinatura/ Matrícula/ Cargo

Obs.: Esta guia é válida somente para transporte ao destino final e sua validade, extingue após o segundo dia de sua assinatura.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, e as informações constantes do Processo nº 03000.005813/2006-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a prorrogar o prazo de vigência dos contratos por tempo determinado firmados com base no art. 30 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, até 31 de março de 2007, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades essenciais da ANTT enquanto ultimados os procedimentos referentes ao Concurso Público de que trata o Edital nº 1/2005-ANTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando os elementos que integram o Processo nº 04902.000882/2005-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Universidade Federal de Santa Maria, de uma área de 26.000,00m², parte de uma área maior com 111.200,00m², situada na Rua Vereador Alberto Beavenuto, antiga Rua João Antônio, no lugar denominado "Passo", Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, com as características e confrontações constantes da Transcrição nº 12.222, fls 295, Livro 3-X do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, conforme acordo de cooperação técnica realizado entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais de Santa Maria e Pelotas para expansão da rede de ensino superior naquela região.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000758/2006-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, do imóvel situado na Rua Santa Terezinha, nº 375, Bairro Santa Terezinha, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, constituído por um terreno com área de 5.624,45m², parte de um todo maior com área de 17.120,00m², e benfeitorias com 428,00m², objeto da Matrícula nº 51.780 do Cartório de Registros de Imóveis 3º Ofício Zona A da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 405, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observado o art. 2º da Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004666/2005-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Jacareí, Estado de São Paulo, do imóvel urbano, com área de 10.741,00m² e benfeitorias, localizado na Rodovia Presidente Dutra - Km 161,5, atual Km 158 + 300m, Bairro Córrego Seco, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 58.014, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Jacareí/SP.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Secretaria de Infra-Estrutura Municipal.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 749, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 264, de 9 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria nº 228, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2006, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO III

Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PPA 2004-2007	PROGRA- MA	AÇÃO/PRO- DUTO/UNIDA- DE	METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL		
			PRODUTO/ META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO
			MAR/AGO 2006	SET/2006/FEV 2007	
na Área de Planeja- mento	Gestão da Política	Elaboração de Documentos para Subsidiar a Participação do Representante do MP e Outros Órgãos em Reuniões de Negociações Comerciais Bilaterais e Multilaterais	Documento elab- orado	Unidade	18
		Coordenação do Processo de Captação de Recursos			18
	Produção de Informações e Pesquisas	Externos de Organismos Financeiros Multilaterais e Governamentais Bilaterais	Nota Técnica elaborada	Unidade	9
		Elaboração de Documentos para Subsidiar a Participação do Representante do MP em Reuniões de Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento			10
na Área de Planeja- mento	Produção de Informações e Pesquisas	Produto: Projeto Recomendado	Avaliação de novas operações de créditos com organismos internacionais	Cartas-consulta analisada	26
		Unidade de Me- dida: Unidade	Análise de modificações contratuais de projetos em execução	Projeto em ex- ecução analisado	21
			Carteiras de Projetos Revisadas com Organismos Internacionais e Agências Bilaterais	Carteira revisada	0
					1